

Filha e Banco

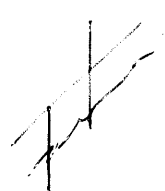
DCN/DIM/DCS/DAI/ 33 /PAIN-L00-G24
CVIS



O Ministério das Relações Exteriores cumprimenta a Embaixada do México e tem a honra de informá-la de que os dispositivos contratados no Acordo bilateral para Supressão de Visto em Passaportes Comuns, concluído na Cidade do México por troca de notas de 6 de março de 1969, têm-se revelado inadequados para o trânsito de viajantes em turismo entre os dois países e carecem, em alguns pontos, de revisão que os conforme à regulamentação brasileira mais recente sobre a matéria.

2. Nessas condições e na forma dos entendimentos mantidos com essa Missão, comunica o Ministério, nos termos do item IX do referido instrumento, a denúncia do Acordo de 1969.

3. Reitera, por oportuno, o Ministério a intenção, que sabe compartilhada pela Parte mexicana, de promover o continuado aperfeiçoamento das relações bilaterais e, no particular, coordenar esforços com vistas à facilitação do fluxo de turistas entre os dois países. Nesse sentido, transmite à Embaixada a disposição de seu Governo de iniciar, tão logo se afigure conveniente ao Governo mexicano, negociações para a contratação de novo acordo que melhor atenda e reflita a realidade do fluxo bilateral de viajantes.

 Brasília, em 26 de

novembro

de 1990.